



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI Nº 5.905

DISPÕE SOBRE PERMISSÃO DE USO, A TÍTULO PRECÁRIO E SEM ÔNUS, DE BEM PÚBLICO QUE ESPECIFICA AO GRUPO ESCOTEIRO VALENTINO BALESTRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **Câmara Municipal de Mogi Mirim** aprovou e o Prefeito Municipal **CARLOS NELSON BUENO** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Nos termos do art. 114, § 2º, da vigente Lei Orgânica do Município de Mogi Mirim, é dada ao **GRUPO ESCOTEIRO VALENTINO BALESTRO**, associação civil de direito privado e sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 24.981.679/0001-05, com sede no Município e Comarca de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, a permissão de uso do bem público de propriedade do Estado de São Paulo, cedido ao Município de Mogi Mirim mediante a Lei Estadual nº 12.708/2007, localizado na Rodovia Nagib Chaib – SP-167, Município e Comarca de Mogi Mirim, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A permissão de uso de que trata esta Lei tem por objeto abrigar a entidade citada no *caput*, para a prática do escotismo.

Art. 2º A área objeto da permissão possui as seguintes medidas, divisas e confrontações abaixo descritas, conforme levantamento planialtimétrico que é parte integrante do Processo Administrativo nº 5054/2017, apenso ao Processo Administrativo nº 4517/2017:

“DA ÁREA: O terreno mede 30,51 metros de frente para a Rodovia Nagib Chaib – SP-167, lado esquerdo do portão de entrada; do lado direito de quem olha da Rodovia Nagib Chaib – SP-167 para o terreno mede 42,65 metros e confronta com a área remanescente; do lado esquerdo de quem olha da Rodovia Nagib Chaib – SP-167 para o terreno mede 36,64 metros e confronta com a área remanescente; nos fundos mede 30,00 metros e confronta com a área remanescente, perfazendo uma área de 1.190,00 metros quadrados, contendo uma edificação em más condições de conservação.”

Art. 3º A permissão de uso será a título precário e sem ônus, pelo prazo de 10 (dez) anos, prorrogável por igual período uma única vez, mediante interesse das partes, a contar da publicação da presente Lei.

Art. 4º Enquanto na posse da permissionária, o bem público fica sob sua responsabilidade, respondendo por sua conservação, manutenção e pelos danos porventura nele ocorridos, a terceiros ou ao meio ambiente e para os fins únicos e exclusivos constante na presente Lei, sob pena de revogação pura e simples do presente ato, sem prejuízo das demais penalidades legais.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Parágrafo único. A permissionária deverá dar conhecimento imediato ao Poder Executivo de qualquer turbação de posse que porventura se verificar.

Art. 5º Nenhuma benfeitoria será permitida no imóvel objeto de uso, por parte da permissionária, sem a prévia autorização do Poder Executivo.

Art. 6º Fica ao Poder Executivo, através da Secretaria de Educação, a reserva do direito de, a qualquer tempo, fiscalizar o exato cumprimento das obrigações estabelecidas no presente ato, enquanto no uso da permissionária.

Art. 7º A regulamentação da presente Lei se dará por meio do Termo de Permissão de Uso a ser firmado entre o Município e a entidade permissionária.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 16 de maio de 2017.


CARLOS NELSON BUENO
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 56/2017
Autoria: Poder Executivo Municipal

Gabinete do Prefeito
A(O) Lei nº 15.905
FOI PUBLICADA(O) em 20/05/17
NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
(JORNAL Oficial MM)